



Prefeitura de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP

LEI Nº 4.262, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

*AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A CRIAR O
CONSELHO DE CULTURA DE
SÃO MIGUEL ARCANJO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PAULO RICARDO DA SILVA, Prefeito do Município São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho de Cultura, órgão de representação paritária, com funções deliberativas, fiscalizadoras, consultivas e normativas nas áreas de atividade cultural do Município São Miguel Arcanjo.

Art. 2º Ao Conselho de Cultura compete:

- I - propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- II - promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- III - contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal, ouvida a população organizada;
- IV - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- V - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultural;
- VI - dar pareceres aos projetos destinados a instituir ações ou políticas públicas de promoção cultural desenvolvida pela Prefeitura Municipal;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;
- VIII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades culturais e investimentos realizados pelo Município;
- IX - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município;
- X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho será integrado por representante do Poder Público e representante da sociedade civil.

Art. 3º O Conselho de Cultura será composto por 05 (cinco) membros titulares e suplentes, do Poder Público, indicado pelo Prefeito Municipal e 05 (cinco) membros titulares e suplentes, a saber:



Prefeitura de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP

I - Membros do Poder Público:

- a) um representante titular e um suplente da Secretaria de Cultura;
- b) um representante titular e um suplente da Secretaria de Turismo;
- c) um representante titular e um suplente da Secretaria de Assistência Social;
- d) um representante titular e um suplente da Secretaria de Educação;
- e) um representante titular e um suplente da Secretaria de Gabinete

II - Membros da Sociedade Civil:

- a) um representante titular e um suplente de Produção Cultural;
- b) um representante titular e um suplente de Capoeira;
- c) um representante e um suplente da Música;
- d) um representante e um suplente do Artesanato e Trabalhos Manuais;
- e) um representante titular e um suplente de Recreação.

§ 1º A representação da sociedade civil se dará de forma diversificada, garantindo-se a indicação paritária de representantes de segmentos culturais e sociais.

§ 2º O Presidente do Conselho será eleito em Assembléia, pelos representantes que compõem o conselho.

§ 3º Os representantes da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, serão indicados em Conferência Municipal de Cultura

§ 4º Poderão participar da Conferência, com direito a voto:

I - entidades de representação de movimentos e segmentos sociais e culturais, registradas e sediadas no Município de São Miguel Arcanjo, que tenham mais de dois anos de atuação e realizem, comprovadamente, atividades de interesse da cultura;

II - entidades representativas dos moradores e trabalhadores do Município de São Miguel Arcanjo;

III - pessoas físicas com notória atuação no segmento cultural.

§ 5º A representação do Poder Público será constituída por representantes e seus respectivos suplentes, e serão nomeados pelo Prefeito.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho de Cultura será de dois anos, permitida apenas uma recondução por igual período e será considerado de relevante serviço público, sem remuneração de qualquer espécie.

Art. 5º O Conselho de Cultura reunir-se-á ordinariamente a cada mês.

§ 1º O Conselho se reunirá extraordinariamente por decisão do seu Presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos conselheiros.

§ 2º A convocação das reuniões será feita pelo Presidente, com antecedência mínima de sete dias.

Art. 6º Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, evento anual que se destinará a avaliar, debater e propor políticas e ações para a área da cultura, no que concerne aos diferentes âmbitos público e privado.

Parágrafo único. O Conselho de Cultura é o Órgão Executivo das deliberações da Conferência.



Prefeitura de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP

Art. 7º O Conselho de Cultura contará com secretaria executiva vinculada a Supervisão de Turismo e Cultura, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art. 8º O Conselho de Cultura elegerá, na forma de seu regimento, uma diretoria composta por:

- I - presidente;
- II - vice-presidente;
- III - secretário-geral;
- IV - 1º secretário; e
- V - 2º secretário.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, ficando o Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares se necessários.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.335, de 11 de setembro de 2012.

São Miguel Arcanjo, 19 de novembro de 2019


Paulo Ricardo da Silva
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração,
afixado na sede da Prefeitura na data supra.


Rodolfo Kenji Espirito Santo
Secretario Municipal de Administração